



DOMINGUES E PAES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA-ES

REF. Pregão Eletrônico nº 001/2024

Processo Administrativo 1912/2023

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços de monitoramento eletrônico de imagens internas e externas (CFTV), Central Alarmes e Controle de acesso, com instalação e manutenção de equipamentos e fornecimento de Software para controle do sistema de vigilância eletrônica em todas as dependências da Câmara Municipal da Serra.

ACESSAR TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 19.621.859/0001-46, com sede na Avenida Ângelo Pupin, 103, QC L11, Sala 04, Jardim Residencial Primavera, Araçoiaba da Serra-SP, CEP 18.190-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fabiano Roberto de Christo, portador da Carteira de Identidade nº. 6.638.820-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº. 007.516.459-07, por intermédio de seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante ao Ilmo. Pregoeiro, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a empresa M B V TABOSA TECNOLOGIA, já devidamente qualificada, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o determinado no chat da plataforma, o prazo para a impugnação é até o dia 02 de maio de 2024.

Desta forma, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao campo competente no dia 02 de maio de 2024.



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766



DOMINGUES E PAES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

2. SÍNTESE DOS FATOS

Em 25 de abril de 2024, o Município de Serra-SE realizou a abertura do pregão eletrônico nº 001/2024 na modalidade menor preço global.

Após a fase de leilão, foram disponibilizados os documentos de habilitação dos participantes.

Em seguida foi aberto o prazo recursal.

3. RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. DO PREÇO INEXEQUÍVEL

De início, cumpre esclarecer que o presente certame está **REGIDO** e **AMPARADO** pela **LEI**, a qual deve ser obedecida e **SEGUIDA**.

A Lei 14.133/2021 prevê no seu artigo 11 o seguinte:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

[...]

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Igualmente, a Lei 14.133/2021 prevê no seu artigo 59 o seguinte:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

[...]



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766



DOMINGUES E PAES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

V - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Ocorre que, a referida Lei somente taxou os preços inexequíveis de serviços e obras de engenharia - O QUE NÃO É O CASO DO PRESENTE CERTAME.

Porém, o Edital do presente certame, para suprir a obscuridade/omissão da Lei determinou o seguinte:

ITEM 6.8. No caso de bens e **serviços em geral**, é **indício de inexequibilidade** das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

ITEM 6.9. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **podem ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

Assim, considerando que o valor orçado pela Administração foi o inicial de R\$211.943,16 (duzentos e onze mil, novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos). E que o valor ofertado pela empresa, ora recorrida, foi de R\$63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), **OU SEJA 69,9919% ABAIXO DO VALOR ORÇADO.**

Tal fato extrapola os valores de 50%(cinquenta por cento) inicialmente determinado pela PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Ora, as diligências **DEVEM OCORRER.**

A inexigibilidade do preço pode ocasionar danos irreparáveis à Administração Pública.

Ora, o preço está totalmente fora do valor de mercado. Isso tem que ser **EXPLICADO** pela empresa vencedora.

COMO ELA CONSEGUIU ESSE VALOR?

SERÁ QUE VAI FORNECER E PRESTAR SEUS SERVIÇOS ATÉ O FINAL?

SERÁ QUE VAI REGISTRAR SEUS FUNCIONÁRIOS?



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766



DOMINGUES E PAES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

SERÁ QUE IRÁ RECOLHER IMPOSTOS?

Ora, licitação **é coisa séria** e deve ser tratada como tal.

Desta forma, a recorrente requer que sejam efetuadas as diligências necessárias para assegurar que a empresa vencedora conseguirá cumprir com todas suas obrigações.

3.2. DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES

No mais, observando as declarações encaminhadas pela vencedoras têm se que a mesma não apresentou as declarações conforme o edital exigia.

De forma bem sucinta o vencedor **não apresentou:**

- Declaração do **item 7.6 (Edital)** - que contém - **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;**
- Declaração do **item 4.7.4 (TR)**; e,
- Declaração Unificada - Anexo.

Desta forma não cumpriu os requisitos de habilitação do Edital, não podendo ser anexado posteriormente, conforme o próprio Edital ESTABELECE no item 7.12 e 7.12.2, vejamos:

ITEM 7.12: Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

ITEM 7.12.1 Complementação de informações acerca **dos documentos já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Ora, basta uma simples análise para observar que as declarações eram REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e mesmo assim não foram apresentadas.

Assim não restam dúvidas que o licitante recorrido deve ser inabilitado.



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766



DOMINGUES E PAES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

4. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de não atendimento ao edital, **REQUER a INABILITAÇÃO** da empresa **M B V TABOSA TECNOLOGIA**, sendo este recurso julgado totalmente procedente para rever a decisão, declarando a inabilitação da recorrida, com o imediato prosseguimento do certame.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Termos em que,
pede deferimento.

Matheus Henrique Paes

OAB/SP 498.853



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766



DOMINGUES E PAES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ACESSAR TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 19.621.859/0001-46, com sede na Araçoiaba da Serra, na Avenida Ângelo Pupin, 103, QC L11, Sala 04, Jardim Residencial Primavera, CEP 18.190-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Fabiano Roberto de Christo**, portador da Carteira de Identidade nº. 6.638.820-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº. 007.516.459-07.

OUTORGADO: MATHEUS HENRIQUE PAES, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 483.953, com escritório na Rua Capitão José Leme, 65, sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18200-290.

Pelo presente instrumento de procuração, os outorgantes nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada acima qualificada, aos quais confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "et extra", com poderes para atuar em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Pessoas jurídicas de direito público, repartições de qualquer natureza, ou pessoa física em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, quaisquer que sejam elas, a critério da outorgada, e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final sentença, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para: confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber, dar quitação, para tudo agindo conjunta ou separadamente, podendo ainda substabelecer o mandato em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes; e em quaisquer feitos, inclusive que forem propostos, com os mesmos efeitos, todos, constantes deste mandato, dando tudo por bom firme e valioso, **especialmente para apresentações de Recursos, Contrarrazões, Impugnações e esclarecimentos perante a Administração Pública.**

Araçoiaba da Serra, 02 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO ROBERTO DE CHRISTO
Data: 02/05/2024 16:01:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACESSAR TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA

por, Fabiano Roberto de Christo - *Sócio-administrador*



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766